LEI N. 544/PMC/94

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixas coletoras de correspondências de Cacoal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigada a colocação de caixas coletoras de correspondências junto aos prédios e residências do perímetro urbano de Cacoal.

§ 1º- A confecção das caixas deve estar dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo ser um material alternativo que não onere o usuário.

§ 2º- A caixa de correspondência deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro.

§ 3º- Havendo muro no alinhamento, a localização da caixa de correspondência se fará no mesmo.

Art. 2º- As residências atingidas por esta Lei, devem se adequar à mesma no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3º- As novas construções deverão ter a Caixa coletora para receberem o HABITE-SE.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Palácio do Café, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.